



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI N° 4.375, de 17 de fevereiro de 2025.

Autoriza campanhas para o aumento da arrecadação do Município, o incentivo e a valorização do comércio, da indústria e dos serviços locais, com sorteios anuais de prêmios em dinheiro e prêmios instantâneos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no inciso III do art. 66 da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, anualmente, campanha visando:

- I – o aumento da arrecadação do Município;
- II – o incentivo e a valorização do comércio, da indústria e dos serviços locais;
- III – o estímulo à emissão de documentos fiscais.

Art. 2º A campanha de que trata esta Lei tem por objeto:

I – fomentar a expedição de documentos fiscais (notas ou cupons fiscais), com a inclusão do número do CPF de pessoa física, para aumento do Índice de Participação dos Municípios (IPM) na arrecadação estadual;

II – elevar a representatividade da receita própria em relação à receita total do Município;

III – incrementar a arrecadação dos tributos municipais.

Art. 3º Concorrerão aos prêmios:

I – consumidores, usuários de serviços e produtores rurais que possuam, em seu nome e CPF, documentos fiscais emitidos no Município;

II – contribuintes municipais em geral, que estejam adimplentes com seus tributos.

Parágrafo único. Os concorrentes de que trata este artigo deverão ser pessoas físicas.

Art. 4º As premiações da campanha ocorrerão mediante:

I – sorteios de valores em dinheiro;

II – possibilidade de ganho imediato de prêmios instantâneos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar, anualmente, tanto os sorteios de valores em dinheiro quanto a distribuição de prêmios instantâneos.

§ 2º O Poder Executivo Municipal definirá em regulamento:

I – o valor global e a quantidade dos prêmios instantâneos, limitado ao valor

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 17 / 02 / 2025

Wustioni BM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.375, de 17 de fevereiro de 2025.

anual correspondente a 27 (vinte e sete) Valor de Referência Municipal – VRM;

II – o quantitativo e o valor dos prêmios em dinheiro a serem distribuídos, limitado ao valor anual correspondente a 54 (cinquenta e quatro) Valor de Referência Municipal – VRM;

III – as datas dos sorteios e a forma de participação dos interessados;

IV – o procedimento para o resgate dos prêmios, inclusive os instantâneos.

Art. 5º Para concorrer aos sorteios de valores em dinheiro, os consumidores, usuários de serviços, produtores rurais e contribuintes municipais deverão apresentar um dos seguintes documentos, devidamente emitidos no Município, com CPF de pessoa física quando couber:

I – nota fiscal de consumidor final, emitida por empresa com inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes Estadual (CGC/TE) do Município;

II – nota de prestação de serviços, emitida por empresa regularmente inscrita no Município;

III – nota fiscal de venda do produtor rural, com inscrição estadual no Município, não sendo consideradas transações entre produtores locais, salvo vendas a consumidor final;

IV – guias de recolhimento de impostos municipais, tais como IPTU, ISS e ITBI.

§ 1º Mediante a apresentação de quaisquer dos documentos elencados neste artigo, o interessado receberá cartelas e/ou bilhetes, conforme parâmetros definidos nesta lei e em regulamento expedido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Além das cartelas para concorrer aos sorteios em dinheiro, poderão ser entregues bilhetes que contenham prêmios instantâneos, observados os limites e critérios definidos nesta lei e em regulamento expedido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º As cartelas serão nominais, devendo ser preenchidas no ato da retirada e depositadas em urna específica para concorrer aos sorteios.

§ 4º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer valores de corte para a concessão de cartelas e bilhetes, bem como limites de concessão por documento, conforme regulamento a ser expedido.

Art. 6º Os sorteios serão realizados em número, em datas e em locais estipulados no regulamento.

§ 1º Os prêmios não resgatados no prazo e forma previstos em Decreto reverterão automaticamente em favor da própria campanha ou em favor do Município, conforme dispuser o Poder Executivo Municipal.

§ 2º O período de emissão de documentos fiscais e o prazo-limite para retirada de cartelas/bilhetes também constarão do regulamento específico.

Art. 7º Os prêmios instantâneos serão limitados a um valor total global, a ser fixado no regulamento, limitado ao valor anual correspondente a 27 (vinte e sete) Valor de Referência Municipal – VRM.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 17 / 02 / 2025

Luiz Antonio BM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.375, de 17 de fevereiro de 2025.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por meio de Decreto, estabelecendo o(s) regulamento(s) e os procedimentos complementares necessários à execução desta Lei, tais como:

- I – períodos de vigência da campanha em cada exercício;
- II – critérios de distribuição de cartelas e bilhetes;
- III – valores, quantidades e formas de distribuição dos prêmios instantâneos;
- IV – datas, locais e forma de divulgação dos sorteios;
- V – outras disposições necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de fevereiro de 2025, 64º da Emancipação.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal

Este documento foi digitalizado
e confere com o original

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 17 / 02 / 2025

Direção BM